Prefeitura Municipal de Dores de Indaiá
CNPJ 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2.135 /2005

Contém autorização para o Sr. Prefeito Municipal abrir Crédito Especial ou Suplementar para prover as despesas com a Merenda Escolar no exercício de 2005.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá APROVA, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, até o valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), para o presente exercício de 2005.

Art. 2.º- A abertura do crédito, referida no Art.1.º, se faz necessária ante o fato de que, no Orçamento do Município para o exercício de 2005, sob a rubrica 02.03.01.12.122.0021.2075.3.3.90.30.01, para a dotação da Alimentação Escolar, em material de consumo, conforme Ficha 666, o valor orçado não consigna o "quantum", ou seja, foi o orçamento aprovado com valor zero, como valor orçado.

Art.3.º - A alimentação Escolar a ser provida pelo Município, mesmo em parceria, é de ordem constitucional e obrigatória, e no caso previsto nesta Lei autorizativa é a única forma legal para sanar a irregularidade orçamentária.

Art.4.° - Fica também o Sr. Prefeito Municipal, para prover o crédito, autorizado a cancelar ou remanejar de outras dotações, os valores necessários, no orçamento de 2005.

Art.5.°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 21 de Março de 2005.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal